



**Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo**



PARECER Nº 09/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 12/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REFERENCIA PARA O CARGO DE AGENTE POLÍTICO (AP) E REFERENCIA CC1.1, PARA OS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO: O projeto de lei nº 012/2025 dispõe sobre a criação da referência para o cargo de agente político (AP) e referencia CC1.1, para os cargos de livre nomeação e exoneração na estrutura administrativa do Município de Ecoporanga/ES, vem a esta comissão de legislação, justiça e redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer.

PARECER DO RELATOR:

Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local veja:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, relato que a matéria tem legalidade, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, no art. 51, que dispõe sobre a iniciativa de projeto de que disponha sobre aumento de remuneração, *in verbis*:

Art.51- A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Edilton R. Martins Calderino
Edilton Castro de Almeida
[Signature]



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

§1º- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I- Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II- Disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquicas ou aumento de sua remuneração;

Destaca-se ainda que o projeto de lei em exame, tem por objetivo: I- criação de referência salarial "AP" para os cargos de Secretário Municipal, com valor de subsídio fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), II- criação da referência salarial CC.1.1, com valor de vencimentos fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), III- equiparação dos vencimentos dos cargos de Procurador Geral e Controlador Geral ao valor do subsídio do cargo de Secretário, IV- fixação de vencimentos nos valores de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos cargos em comissão com referência/padrão CC1.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Projeto de Lei nº. 12/2025 resolveram, à unanimidade, opinar pela legalidade e aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ
ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

